TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002409-92.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Celso Marini Junior

Inventariado: Celso Marini

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 03/04: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Transitada esta em julgado, aguarde-se a provocação dos herdeiros, através de procedimento de alvará para a venda dos veículos, a ser apensado a este inventário, conforme observado pelo MP.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua concordância com os termos do arrolamento, motivo pelo qual não haverá necessidade de se intimá-la desta sentença.

P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

São Carlos, 15 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA